



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

IMPOSTO CAUSA MORTIS

SÚMULA STF Nº 112

O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS É DEVIDO PELA ALÍQUOTA VIGENTE AO TEMPO DA ABERTURA DA SUCESSÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 113

O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS É CALCULADO SOBRE O VALOR DOS BENS NA DATA DA AVALIAÇÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 114

O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS NÃO É EXIGÍVEL ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 115

SOBRE OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO CONTRATADO PELO INVENTARIANTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DO JUIZ, NÃO INCIDE O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 435

O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS PELA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES É DEVIDO AO ESTADO EM QUE TEM SEDE A COMPANHIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 590

CALCULA-SE O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS SOBRE O SALDO CREDOR DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, NO MOMENTO DA ABERTURA DA SUCESSÃO DO PROMITENTE VENDEDOR.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br